



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ANO I - EDIÇÃO 25 - 9 de novembro de 2017

Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.922, de 26 de outubro de 2017

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano, com a finalidade de manter, em regime de cooperação mútua entre os convenentes, um programa de parceria na assistência médica, hospitalar oferecida à população, no âmbito

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano para fins de manter em regime de cooperação mútua entre os convenentes, um programa de parceria na assistência à saúde no campo da Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os serviços conveniados compreendem a Assistência Médica à população da cidade de Cosmópolis para realização de consultas médicas, cirurgias, internações clínicas e procedimentos médicos e de outros profissionais e serviço de apoio de diagnose e terapia – SADT.

Art. 3º O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Cosmópolis a assistência à saúde no campo da assistência médica hospitalar, mediante observância do Decreto Municipal nº 5.039 de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças.

Parágrafo único. O pagamento do objeto deste convênio poderá ser suspenso, se ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e nas demais obrigações exigidas no Decreto Municipal acima mencionado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos seguintes elementos econômicos: 10.302.0029.2148 e 10.301.0029.2033, provenientes de recursos próprios e ou repasses do Sistema Único de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º As obrigações da avença são aquelas descritas na Minuta de convênio anexa, parte integrante desta lei.

*Art. 6º VETADO

I -

II -
a)
b)
c)
d)
e)

III -

IV -

V -

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

*Autor: Renato Trevenzolli

ANEXO 1 TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/17

Processo Administrativo n.º

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Comunitária

Objeto: CONVÊNIO para manter, em regime de cooperação mútua entre os CONVENENTES, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Cosmópolis.

CNES:

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP 13150-000, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ PIVATTO, portador do RG n.º 11.666.681-X SSP/SP e do CPF n.º 024.767.908-93, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, representada pelo SILVIO LUIS BACCARIN, portador do RG n.º 13.941.823-4, SSP/SP e do CPF n.º 029.120.388-47, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pelo Supervisor da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, representada pelo FÁBIOANTÔNIO SÓRIADASILVA, portador do RG n.º 40.216.068-X, SSP/SP, e do CPF n.º 368.195.478-03, doravante denominado CONVENENTE e, de outro, a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS - HOSPITAL SAMARITANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.593.523/0001-64, 44.593.523/0002-45 e 44.593.523/0003-26, sediada na Rua Engenheiro Monlevade, nº 206, Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-304, neste ato, representada, pelo presidente MAURO VILLA REAL, brasileiro,

médico, união estável, inscrito no CPF/MF sob n.º 098.265.718-81, portador da cédula de identidade n.º 14.277.378 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Coronel Quirino, 350, apto 12, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13026-000, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de Cooperação Interinstitucional, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, especificamente o artigo 199, § 1º; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM nº: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, Decreto Municipal n.º 5039, de 26 de abril de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os CONVENENTES, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica e hospitalar, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Cosmópolis.

1.2. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através de seus respectivos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária anexos, que são partes integrantes deste CONVÊNIO, agrupados nas seguintes categorias:

1.2.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E APOIO AO PRONTO ATENDIMENTO DA CIDADE DE COSMÓPOLIS: compreende as especialidades constantes do Plano de Trabalho I.

1.2.2. ASSISTÊNCIA MÉDICA NA CIDADE DE CAMPINAS: compreende as CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS E SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA – SADT, definidos no Plano de Trabalho II.

1.2.3. CONTRATO METAS concernente ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Cosmópolis a serem realizados pela CONVENIADA em seu estabelecimento hospitalar na cidade de Campinas, assim como no Pronto Atendimento da CONVENENTE, na Avenida Ester, 1.367,

Centro, Cosmópolis/SP, conforme definidos nos Planos de Trabalhos, visando à qualidade dos serviços prestados, resolutividade, integralidade, humanização, dentre outros. O mesmo será avaliado trimestralmente, com apresentação dos dados de cada mês de competência, desde que atendidos os pré-requisitos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

1.2.4. Este convênio está vinculado ao Programa de Fortalecimento das Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Ministério da Saúde, do qual a CONVENIADA faz parte, nos termos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535, de 8 de abril de 2014, 13.052, de 23 de dezembro de 2015, oferecendo, desde já, ao SUS local, que se encontra em notória demanda reprimida, os serviços médicos hospitalares do Hospital Samaritano de Campinas, em média e alta complexidade.

1.3. A CONVENENTE cederá o uso, a título precário e pelo período de duração deste contrato, do Pronto Atendimento da Avenida Ester, 1.367, Centro, Cosmópolis/SP, mas se responsabilizará pela manutenção predial e área externa.

1.4. O presente CONVÊNIO busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valoriza a atenção integral dos usuários.

1.5. Os CONVENENTES poderão programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e que não cause alteração do objeto do CONVÊNIO firmado.

1.6. Os CONVENENTES poderão programar, também, a realização de "mutirões", acordados através de Planos de Trabalho específicos.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente CONVÊNIO fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A CONVENIADA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações, e, também, as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza eletiva disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde/Cosmópolis, através deste CONVÊNIO, efetivar-se-á através dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;

2.1.3. Todas as internações, bem como as consultas ambulatoriais e demais procedimentos eletivos, realizadas pela CONVENIADA, deverão ser previamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária do CONVENENTE;

2.1.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos CONVENENTES em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

2.1.5. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.6. As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;

2.1.7. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.8. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária para atividades objeto deste CONVÊNIO, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente CONVÊNIO, não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, haverá a denúncia imediata do presente CONVÊNIO com a retenção do valor relativo à cobrança para o resarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o CONVENENTE deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

2.1.9. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.9.1. Será instituída Comissão Gestora do CONVÊNIO, formada por representantes do CONVENENTE, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento da execução do objeto do CONVÊNIO;

2.1.9.2. Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Unidade de Avaliação e Controle - UAC da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária será responsável pela correta execução e prestação de contas do presente CONVÊNIO.

2.1.10. A Secretaria Municipal de Saúde Comunitária será auxiliada pela Comissão Gestora do CONVÊNIO.

2.2. A aquisição de produtos e a contratação de serviços pela entidade privada sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverá obrigatoriamente, observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, conforme determina o art. 9º do Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008.

2.3. O objeto do CONVÊNIO será executado diretamente pela CONVENIADA.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos CONVENENTES:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;

3.1.2. Implantar, normatizar e manter em atividade regular a Comissão Gestora do CONVÊNIO;

3.1.3. Elaborar o fluxo dos usuários e encaminhamento para as atividades ora pactuadas;

3.2. Analisar comparativamente os dados referentes à APAC's, SADT's, FAA's e AIH's aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

3.2.1. São atribuições do CONVENENTE:

3.2.2. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;

3.2.3. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste CONVÊNIO e seus anexos;

3.2.4. Disponibilizar acesso aos componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, inclusive capacitando os funcionários da CONVENIADA para a correta utilização deste serviço;

3.2.5. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

3.2.6. Nomear Comissão Gestora do CONVÊNIO, bem como indicar os seus membros, titulares e suplentes, que a comporão;

3.2.7. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA, no decorrer da execução do CONVÊNIO, pela Comissão Gestora do CONVÊNIO, Gerentes, Auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados e emissão de relatórios de produção mensal, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo CONVENENTE;

3.2.8. Analisar mensalmente os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais repassados, bem como os dados referentes à produção, a fim de se observar o cumprimento das metas (físico/financeiras) pela CONVENIADA;

3.2.9. Provisionar, no ato da celebração deste CONVÊNIO, o valor a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes;

3.2.10. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula quarta deste CONVÊNIO para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho anexos;

3.2.11. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA;

3.2.12. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.13. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.2.14. Implementar e avançar no Contrato de Metas, definido no Plano de Trabalho;

3.3. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;

3.4. São atribuições da CONVENIADA:

3.4.1. Cumprir integralmente as

ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e nos seus respectivos Planos de Trabalho anexos;

3.4.2. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme Legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.4.3. Indicar 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para comporem a Comissão Gestora do CONVÊNIO e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente;

3.4.4. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.4.5. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la trimestralmente ou quando solicitado pelo CONVENENTE. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal;

3.4.6. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados e discriminados nos Planos de Trabalho anexos;

3.4.7. Nos casos em que a CONVENIADA não puder fornecer serviços necessários e imprescindíveis com os recursos disponibilizados e a CONVENENTE concordar em fornecê-los sob sua gestão, a CONVENIADA deverá facilitar a ação ora exposta pela CONVENENTE. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.4.8. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido;

3.4.9. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao CONVENENTE, através da Unidade de Avaliação e Controle (UAC), cópia da justificativa da não realização;

3.4.10. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.4.11. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.4.12. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais;

3.4.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;

3.4.14. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro

da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.4.15. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º da Lei nº 8080/90;

3.4.16. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.4.17. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;

3.4.18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.4.19. Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, através do Gerente do CONVÊNIO, comprovação de pagamento de honorários aos seus profissionais e prestadores de serviços, assim como contratados.

3.4.20. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento nº 04/05 e a Instrução nº 02/2008;

3.4.21. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste CONVÊNIO, pela Comissão Gestora do CONVÊNIO, Gerentes, Auditores da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços pactuados;

3.4.22. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, local e quantidade de procedimentos conveniados, sem prévia aprovação do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo;

3.4.23. Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

3.4.24. Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente CONVÊNIO, que se fará através da Comissão Gestora do CONVÊNIO, em conformidade com o constante no Plano de Trabalho e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência,

as bases de dados dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), dentre outras;

3.4.24.1. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO no objeto pactuado;

3.4.25. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.4.26. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.4.27. Comprometer-se a instalar e manter serviço de atendimento ao usuário (Ouvidoria) ativo, possibilitando pesquisa de satisfação com participação do usuário na aplicação dos questionários, inclusive, comprometer-se a apresentar relatórios periódicos à Comissão Gestora do CONVÊNIO;

3.4.28. Em se tratando de serviço de internação, permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e a Portaria nº 830, de 24 de junho de 1999, inclusive afixando em local visível cartaz ou placa informando sobre este direito;

3.4.29. Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de no mínimo 09 (nove) horas por dia nas unidades de internação, atingindo no mínimo 03 (três) períodos, exceto UTI que terá seu horário de visita firmado em protocolo específico, por um período mínimo de 02 (duas) horas;

3.4.30. Elaborar e implementar projeto de aprendizado do cuidado pelos familiares dos usuários, como Familiar Participante, a fim de que lhes sejam repassadas todas as informações relevantes sobre tratamento, reabilitação, prevenção e promoção dos agravos de seus familiares em todas as unidades assistenciais;

3.4.31. Estabelecer fluxo de informações sobre usuários de riscos atendidos para as Unidades Básicas de Saúde de referência, qualificando a contrarreferência e garantindo a inserção adequada do usuário na Atenção Básica;

3.4.32. Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, sangue e hemoderivados, pactuados neste Instrumento, sendo que as exceções deverão ser justificadas e aprovadas

previamente pelo CONVENENTE.

3.4.33. Fornecer sem restrições serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, roupa de cama e banho, fraldas; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados;

3.4.34. Elaborar e implantar mecanismos de Educação Permanente para profissionais da Rede de Serviços, oferecendo a eles oportunidades de acompanhamento de casos e reconhecimento de serviços, de modo a ampliar a resolubilidade de suas ações;

3.4.35. Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e ambulatórios da região.

3.4.36. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, por meio da Unidade de Avaliação e Controle (UAC), os documentos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

3.4.36.1. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução do CONVÊNIO, pela Comissão Gestora do CONVÊNIO, através da Subcomissão de Custos, Gestores, Auditores da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;

3.4.37. Manter as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA), (com exceção das fichas do SAID), e as fichas dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes à disposição da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias profissionais da saúde, devendo, quando solicitado, enviá-los ao CONVENENTE;

3.4.38. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, o arquivo médico, o arquivo de Fichas de Atendimento Ambulatorial e os arquivos de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, pelo prazo previsto em lei, e respeitando as determinações do Código de Ética das categorias dos profissionais de saúde;

3.4.39. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;

3.4.40. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço e a qualidade do atendimento;

3.4.41. A CONVENIADA deverá manter atualizada a Comunicação de

Internação Hospitalar - CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999; GM nº 988, de 27 de junho de 2005 e GM nº 1.722, de 22 de setembro de 2005 e demais alterações;

3.4.42. Comunicar diariamente o número total de leitos disponíveis na Instituição à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária para fins de utilização, disciplinado por um protocolo operacional.

3.4.43. A CONVENIADA deverá encaminhar mensalmente relatório sobre todos os pacientes internados no mês, contendo: nome, endereço, diagnóstico e o número de dias de internação à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, visando implantação do Sistema de Vigilância de Risco do Município de Cosmópolis.

3.4.44. ACONVENIADA compromete-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta, o "Relatório de Atendimento", contendo os seguintes dados:

3.4.44.1. Nome do paciente;

3.4.44.2. Localidade (Estado/Município);

3.4.44.3. Motivo da internação;

3.4.44.4. Data da internação;

3.4.44.5. Data da alta;

3.4.44.6. Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

3.4.44.7. O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".

3.4.45. O Relatório de Atendimento deverá ser realizado em duas 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente e a segunda, com a devida assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, ou ainda de outro a seu rogo quando da impossibilidade deste, deverá ser arquivada em anexo ao prontuário do paciente pelo prazo previsto em lei.

3.4.46. A CONVENIADA se obriga a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento e pactuados neste CONVÊNIO, bem como:

3.4.46.1. Disponibilizar atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área, incluindo as urgências e emergências.

3.4.46.2. Disponibilizar, ainda, o trabalho em Equipe Multiprofissional, com Projeto Terapêutico Singular e utilização de ferramentas como Prontuário Integrado, através dos serviços de assistência social, odontológicos, farmacêutica, enfermagem, nutrição, reabilitação bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes.

3.4.47. Fornecer relatório, mensalmente, à Unidade de Avaliação e Controle (UAC), contendo os seguintes indicadores hospitalares:

3.4.47.1. Taxa de ocupação por bloco ou especialidade;

3.4.47.2. Taxa de ocupação global;

3.4.47.3. Total de pacientes internados no mês;

3.4.47.4. Número de paciente/dia por bloco ou especialidade;

3.4.47.5. Média de permanência por bloco ou especialidade;

3.4.47.6. Média de permanência global;

3.4.47.7. Giro por bloco ou especialidade;

3.4.47.8. Giro de leitos global;

3.4.47.9. Taxa de mortalidade hospitalar por especialidade;

3.4.47.10. Taxa de mortalidade global;

3.4.47.11. Resumo de óbitos ocorridos e providências adotadas.

3.5. Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos;

3.6. As internações e procedimentos ambulatoriais específicos deverão respeitar os fluxos estabelecidos pelos CONVENENTES.

3.7. A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo CONVENENTE ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's).

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste CONVÊNIO correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, especificamente os elementos econômicos: 10.302.0029.2148 e 10.301.0029.2033.

4.2. O valor total do presente CONVÊNIO, durante o período de vigência, 12 (doze) meses, está estimado no montante financeiro de até R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

4.3. Ao ano, o montante estimado a ser repassado pelo CONVENENTE será de até R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), sendo que ao mês, o valor encontra-se estimado em até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo que estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção. O repasse do valor mensal dar-se-á da seguinte forma:

4.3.1. Os valores referentes à ASSISTÊNCIA HOSPITALAR corresponderão ao repasse mensal estimado em até no máximo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), assim distribuídos:

Plano de trabalho I - PRONTO ATENDIMENTO 24H NA AV. ESTER, 1.367, Centro, Cosmópolis		VALORES ESTIMADOS POR PRODUÇÃO
CLÍNICA MÉDICA		R\$ 135.000,00
EQUIPE DE PROFISSIONAIS:		R\$ 229.301,00
a) ENFERMAGEM/ TÉCNICOS DE ENFERMAGEM / RADIOLÓGIA		-
b) RECEPCIONISTAS		-
c) FARMACÉUTICAS		-
d) HIGIENE		-
e) FATURAMENTO		-
f) TÉCNICO AUXILIAR DE NUTRIÇÃO		-
INSUMOS		R\$ 65.000,00
SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA RAI-O-X		R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 474.301,00

Plano de trabalho II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPINAS		R\$ 60.000,00
PARTOS		R\$ 165.699,00
UTI-NEO PEDIÁTRICA		R\$ 225.699,00
TOTAL		R\$ 700.000,00

4.4. Os valores por produção definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro do correspondente Plano de Trabalho.

4.5. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos

Planos de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo CONVENENTE, justifiquem o referido pagamento;

4.6. Mensalmente o CONVENENTE repassará à CONVENIADA os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentação pela CONVENIADA, bem como do relatório conclusivo elaborado pelos Gerentes, de acordo com o documento aqui denominado "fatura-SUS";

4.7. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente CONVÊNIO, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município;

4.8. Quando os recursos financeiros descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal. Neste caso, fica a CONVENIADA desobrigada, se no prazo de 03 (três) meses não houver o repasse, ao cumprimento dos serviços referentes a esses valores não repassados.

4.9. Em caso de interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste CONVÊNIO, seja tal relativa a ações trabalhistas, cíveis, penais, previdenciárias, dentre outras, deverá a CONVENIADA comunicar imediatamente e por escrito ao CONVENENTE que poderá, em casos específicos e após análise in concreto, efetuar a retenção dos valores relativos à condenação das quantias correspondentes no valor do repasse à CONVENIADA;

4.10. A CONVENIADA deverá aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO

QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária à CONVENIADA. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos subitens seguintes:

5.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Unidade de Avaliação e Controle – UAC – órgão da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, os documentos referentes às atividades objeto deste CONVÊNIO, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, com a descrição

das ações e procedimentos executados, discriminando os custos e identificando os respectivos valores;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da CONVENIADA, atestando a sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento;

5.1.3. Para fins de comprovação da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, acompanhado de carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Somente será autorizado o repasse à CONVENIADA após a aprovação dos relatórios pela UAC.

SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste CONVÊNIO serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e após o primeiro repasse, no montante correspondente ao objeto executado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária ou outros órgãos da Administração Pública;

6.1.2. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Gestora do CONVÊNIO e Gerentes e auditadas, pela Unidade de Avaliação e Controle (UAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONVÊNIO, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O controle e avaliação da execução das metas do presente CONVÊNIO dar-se-á por intermédio dos órgãos competentes do SUS, pela Coordenadoria de Avaliação e Controle, pelos relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados pela Comissão Gestora do CONVÊNIO, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido;

7.1.2. O CONVENENTE poderá, na forma da lei e em casos específicos, realizar auditoria especializada na CONVENIADA;

7.1.3. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente CONVÊNIO;

7.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada previamente com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA;

7.1.5. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do CONVÊNIO não eximirá a CONVENIADA de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste CONVÊNIO;

7.1.6. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços prestados, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONVENENTE;

7.1.7. Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária será responsável pela correta execução e prestação de contas do presente CONVÊNIO.

7.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde Comunitária será auxiliada pela Comissão Gestora do CONVÊNIO.

OITAVA - DA COMISSÃO GESTORA DO CONVÊNIO

8.1. A Comissão Gestora do CONVÊNIO será constituída, por ato específico do Gestor Municipal, publicada oficialmente

pelo Município.

8.1.1. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão Gestora do CONVÊNIO, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária do CONVENENTE, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde.

8.1.1.1. O representante suplente deverá substituir o titular na sua ausência, sendo-lhe garantido o direito a voz e voto.

8.1.1.2. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

8.1.2. Compete a Comissão Gestora do CONVÊNIO:

8.1.2.1. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do CONVÊNIO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

8.1.2.2. Aprovar os relatórios encaminhados pela CONVENIADA;

8.1.2.3. Analisar e propor alterações aos termos do CONVÊNIO;

8.1.2.4. Analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do CONVÊNIO;

8.1.2.5. Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o CONVÊNIO;

8.1.2.6. Elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, mensalmente ou quando solicitado por qualquer dos CONVENENTES;

8.1.2.7. Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências dos CONVENENTES e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados;

8.1.2.8. Emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado à CONVENIADA, em função do nível de desempenho apurado no CONTRATO DE METAS, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

8.1.3. A CONVENIADA, assim como o CONVENENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão Gestora do CONVÊNIO, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

8.1.4. A existência da Comissão Gestora do CONVÊNIO mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente CONVÊNIO vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 1º de novembro de 2017, para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, prorrogável nos termos da legislação vigente.

9.1.1. No ato de celebração do CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá provisionar o valor a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação

para os exercícios subseqüentes, no caso de CONVÊNIO com vigência plurianual.

DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação dos Planos de Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Os Planos de Trabalho são parte integrante do presente CONVÊNIO, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. ACONVENIADAéresponsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado total ou parcialmente por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa dias), quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1. Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENENTE;

13.1.2. Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONVENENTE ou outras esferas do Sistema Único de Saúde;

13.1.3. Não entrega de relatórios e documentos, pela CONVENIADA, nos prazos acordados;

13.1.4. Não observância dos fluxos estabelecidos pelos CONVENENTES;

13.1.5. Constatação, por procedimento administrativo, da cobrança indevida aos usuários por prestação de serviços ou procedimentos conveniados.

13.2. A denúncia do presente CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos CONVÊNIOS, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 90 (noventa) dias que deverá anteceder a denúncia.

13.2.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se a interrupção das atividades em andamento puder causar

prejuízo à saúde da população e o respectivo repasse financeiro.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP para dirimir as questões deste CONVÊNIO porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no oficialmente pelo Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente CONVÊNIO ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cosmópolis/SP, 1º de novembro de 2017.

JOSÉ PIVATTO

Prefeito de Cosmópolis

SILVIO LUIS BACCARIN

Secretário Municipal de Saúde Comunitária

FÁBIO ANTONIO SÓRIA DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MAURO VILLA REAL

Presidente da Associação Evangélica Beneficente De Campinas - Hospital Samaritano

ELEN DANIELA R.S.BORTOLOTI

Assistente Técnico de Departamento Secretaria de Assuntos Jurídicos

LILIAN DI PAULA ZANCO DO PRADO

Assessora de Setor
Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO 2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º _____.

Convenente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Associação Evangélica Beneficente de Campinas - Hospital Samaritano

Tipo de concessão: Convênio.

Valor repassado: R\$ 8.400.000,00

Termo de Convênio n.º ___/___.

Exercício: 2017.

Na qualidade de CONVENENTE e CONVENIADA, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão

publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis/SP, 1º de novembro de 2017.

JOSÉ PIVATTO
Prefeito de Cosmópolis

MAURO VILLA REAL
Presidente da Associação Evangélica Beneficente De Campinas - Hospital Samaritano

Lei nº 3.923, de 01 de novembro de 2017

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para retificar os termos da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar os termos da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano.

Art. 2º A retificação objeto desta Lei são aquelas descritas no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUARTA - DOS RECURSOS
4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste CONVÊNIO correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, especificamente os elementos econômicos: 10.302.0029.2148 e 10.301.0029.2033.

4.2. O valor total do presente CONVÊNIO, durante o período de vigência, 12 (doze) meses, está estimado no montante financeiro de até R\$ 8.598.000,00 (oito milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais).

4.3. Ao ano, o montante estimado a ser repassado pelo CONVENENTE será de até R\$ 8.598.000,00 (oito milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais), sendo que ao mês, o valor encontra-se estimado em até R\$ 716.500,00 (setecentos e dezesseis mil e quinhentos reais), sendo que estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção. O repasse do valor mensal dar-se-á da seguinte forma:

4.3.1. Os valores referentes à ASSISTÊNCIA HOSPITALAR corresponderão ao repasse mensal estimado em até no máximo R\$ 716.500,00 (setecentos e dezesseis mil e quinhentos

reais), assim distribuídos:

Plano de trabalho I - PRONTO ATENDIMENTO 24H NA AV. ESTER, 1.367, Centro, Cosmópolis		VALORES ESTIMADOS POR PRODUÇÃO
CLINICA MÉDICA		R\$ 151.500,00
EQUIPE DE PROFISSIONAIS:		R\$ 229.301,00
a) ENFERMAGEM/ TÉCNICOS DE ENFERMAGEM / RADIOLÓGIA		-
b) RECEPCIONISTAS		-
c) FARMACÉUTICAS		-
d) HIGIENE		-
e) FATURAMENTO		-
f) TÉCNICO AUXILIAR DE NUTRIÇÃO		-
INSUMOS		R\$ 65.000,00
SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA RAIÓ-X		R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 490.801,00
Plano de trabalho II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPINAS		
PARTOS		R\$ 60.000,00
UTI-NEO PEDIATRICA		R\$ 165.699,00
TOTAL		R\$ 225.699,00
TOTAL GERAL		R\$ 716.500,00

Lei nº 3.920, de 25 de outubro de 2017

“Dispõe sobre o Dia Municipal de Prevenção do Suicídio.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Autores: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.

Lei nº 3.921, de 26 de outubro de 2017

“Dispõe sobre colocação de urnas receptoras de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e postos de saúde no Município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação em lugar visível de uma receptora para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias e postos de saúde no Município de Cosmópolis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI URNA RECEPTORA, DEPOSITE AQUI SEU MEDICAMENTO VENCIDO OU NÃO UTILIZADO.”

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei devem acondicionar o conteúdo que se trata de medicamento vencido, depositado na urna, juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública, identificados como resíduos de serviços de saúde:

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão 60 (sessenta) dias,

a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

I - advertência;
II - multa de 10 (dez) a 30 (trinta) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o infrator estará sujeito às seguintes penas, progressivamente:

I - multa de 100 (cem) a 300 (trezentas) UFMC – Unidades Fiscais do Município de Cosmópolis.

II - suspensão do alvará de funcionamento;
III - revogação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autores: André Luiz Barbosa Franco, Aldenis Mateus Pereira, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.

Decreto nº 5.102, de 26 de outubro de 2017

Decreto nº 5.102, de 26 de outubro de 2017.

“Acrece dispositivos ao Decreto nº 5.052, de 13 de junho de 2017, que “Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação”, na forma que especifica.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4º da Lei nº 3.509 de 29 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 13 de junho de 2017, que “Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação”, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

II - CÂMARA DO FUNDEB

e) Representante do Conselho Tutelar:
Nome: Lélia Roseane Guimarães das

Virgens

RG: M 7.406.899

CPF: 919.917.496-00

Suplente

g) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Nome: Patricia Maria Soares da Silva

RG: 28.865.920-X

CPF: 265.996.268-58

Titular

Nome: Maria Aparecida Bernadini Bueno

RG: 12.554.074-7

CPF: 168.348.768-04

Suplente

h) Representantes da Câmara da

Educação Básica:

Nome: Claudia Maria Kreitlow dos Santos

RG: 13.760.733-7

CPF: 086.539.208-03

Titular

Nome: Irlia Helena de Mattos

RG: 19.253.184

CPF: 137.406.398-30

Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 20 de julho de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ENG.º JOSE PIVATTO
Prefeito Municipal

Decreto nº 5.105 de 01 de novembro de 2017

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de novembro de 2017, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de novembro de 2017, em R\$ 43,74 (quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Saúde Comunitária

Comunicados de Deferimento - VISA

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 182/2017 Data de Protocolo: 10/03/2017

CEVS: 351280301-325-000010-1-5 Data de Validade: 16/10/2018

Razão Social: ECADIL INDÚSTRIA QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/CPF: 47.902.424/0001-05

Endereço: Rua LUIZ NALLIN, 403 VILA COSMOS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE ANTONIO COSTABILE CPF: 04788195879

Resp. Técnico(principal): JOSE ANTONIO COSTABILE CPF: 04788195879

CBO: ENGº QUÍMICO Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04324409 UF:SP

Resp. Técnico(substituta): MARIANA FRIDA S. NOGUEIRA CPF: 34522798806

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:59667 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 16/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Ampliação de Atividade, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 598/2017 Data de Protocolo: 09/08/2017

CEVS: 351280301-325-000010-1-5 Data de Validade: 16/10/2018

Razão Social: ECADIL INDÚSTRIA QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/CPF: 47.902.424/0001-05

Endereço: Rua LUIZ NALLIN, 403 VILA COSMOS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE ANTONIO COSTABILE CPF: 04788195879

Resp. Técnico(principal): JOSE ANTONIO COSTABILE CPF: 04788195879

CBO: ENGº QUÍMICO Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04324409 UF:SP

Resp. Técnico(substituta): MARIANA F. STELZER NOGUEIRA CPF: 34522798806

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:59667 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 16/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 610/2017 Data de Protocolo: 10/08/2017

CEVS: 351280301-561-000011-1-2 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: ALBERICO DA SILVA

CNPJ/CPF: 44373236615

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ALBERICO DA SILVA CPF: 44373236615

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2017 Data de Protocolo: 17/10/2017

CEVS: 351280301-561-000604-1-0 Data de Validade: 30/10/2018

Razão Social: LUIZ FERREIRA RODRIGUES

CNPJ/CPF: 82043418815

Endereço: AV. NELSON ALVES ARANHA, 189 ANDORINHAS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-

000 UF: SP

Resp. Legal: LUIZ FERREIRA RODRIGUES CPF: 82043418815

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 30/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 780/2017 Data de Protocolo: 09/10/2017

CEVS: 351280301-561-000113-1-2 Data de Validade: 25/10/2018

Razão Social: GILSON JOSÉ INOCÊNCIO

CNPJ/CPF: 04611982823

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: GILSON JOSÉ INOCÊNCIO CPF: 04611982823

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 25/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 654/2017 Data de Protocolo: 28/08/2017

CEVS: 351280301-561-000678-1-4 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: TERESA ROSA CORIOLANO DE SOUZA SANTOS

CNPJ/CPF: 17594988825

Endereço: RUA JOÃO ZACHARIAS, 56 PQ RESIDENCIAL ROSAMELIA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: TERESA ROSA CORIOLANO DE SOUZA SANTOS CPF: 17594988825

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAde COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 756/2017 Data de Protocolo: 27/09/2017

CEVS: 351280301-561-000682-1-7 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: RAMON CLEBERSON SILVA FERREIRA
CNPJ/CPF: 00340867221
Endereço: RUA CORONEL SILVATELES, 396 EXT.EST.EXPER.SERICULTURA
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. Legal: RAMON CLEBERSON SILVA FERREIRA CPF: 00340867221

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 614/2017 Data de Protocolo: 11/08/2017

CEVS: 351280301-561-000671-1-3 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: RICARDO BRITO DA ROCHA

CNPJ/CPF: 10110949676
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: RICARDO BRITO DA ROCHA CPF: 10110949676

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017

9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 558/2017 Data de Protocolo: 13/07/2017

CEVS: 351280301-561-000632-1-5 Data de Validade: 18/10/2018

Razão Social: JORGE ALBERTO BARRERA

CNPJ/CPF: 14637775825
Endereço: RUA ANGELO BRAGAGNOLLO, 182 RECANTO DOS COLIBRIS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JORGE ALBERTO BARRERA CPF: 14637775825

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 18/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 744/2017 Data de Protocolo: 22/09/2017

CEVS: 351280301-561-000679-1-1 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PATRICIA APARECIDA GODOY DE SALES

CNPJ/CPF: 26609458880

Endereço: RUA PEDRO DAMIANO, 399 VILA COSMOS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: PATRICIA APARECIDA GODOY DE SALES CPF: 26609458880

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 617/2017 Data de Protocolo: 11/08/2017

CEVS: 351280301-561-000673-1-8 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: MARIO SERGIO DINIZ REIS

CNPJ/CPF: 38757901899

Endereço: RUA ROLAND KRUN, 185 JD. BETO SPANA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIO SERGIO DINIZ REIS CPF: 38757901899

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 727/2017 Data de Protocolo: 19/09/2017

CEVS: 351280301-561-000680-1-2 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: LUIZ APARECIDO CUNHA CLARO

CNPJ/CPF: 04364284823

Endereço: RUA ANTONIO DE SOUZA PERES, 08 VL COSMOPOLITA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: LUIZ APARECIDO CUNHA CLARO CPF: 04364284823

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s)

responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

13.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 765/2017 Data de Protocolo: 03/10/2017

CEVS: 351280301-561-000684-1-1 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: MANOEL CARNEIRO DA SILVA

CNPJ/CPF: 02476615897

Endereço: RUA DR. RUI BARBOSA, 312 JD. DOS SCURSONI

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MANOEL CARNEIRO DA SILVA CPF: 02476615897

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

14.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 798/2017 Data de Protocolo: 17/10/2017

CEVS: 351280301-561-000604-1-0 Data de Validade: 30/10/2018

Razão Social: LUIZ FERREIRA RODRIGUES

CNPJ/CPF: 82043418815

Endereço: AV. NELSON ALVES ARANHA, 189 ANDORINHAS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Legal: LUIZ FERREIRA RODRIGUES CPF: 82043418815

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 30/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

15.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 627/2017 Data de Protocolo: 17/08/2017

CEVS: 351280301-561-000668-1-8 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: SAMUEL FERNANDES PINHEIRO

CNPJ/CPF: 18729569800

Endereço: RUA VALTER ZACHARIAS, 115 ROSAMÉLIA II

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: SAMUEL FERNANDES PINHEIRO CPF: 18729569800

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

16.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 608/2017 Data de Protocolo: 10/08/2017

CEVS: 351280301-561-000362-1-8 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: EMA BARBIERI LANGE

CNPJ/CPF: 13760639801

Endereço: SÍTIO CACHOEIRINHA CAMPOS SALES

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: EMA BARBIERI LANGE CPF: 13760639801

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

17.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 611/2017 Data de Protocolo: 10/08/2017

CEVS: 351280301-561-000516-1-6 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: INÊS LUCIA DA SILVA

CNPJ/CPF: 06106702802

Endereço: Rua ALCIDES QUINTAL, 52 PARQUE REAL

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: INÊS LUCIA DA SILVA CPF: 06106702802

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

18.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 722/2017 Data de Protocolo: 18/09/2017

CEVS: 351280301-561-000681-1-0 Data

de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PAOLA MAIARA MARQUES

CNPJ/CPF: 41743904878

Endereço: RUA DR. ANPHILOPHIO DE MELLO ALBUQUERQUE, 204 RECANTO NOVO COSMÓPOLIS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: PAOLA MAIARA MARQUES CPF: 41743904878

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

19.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 609/2017 Data de Protocolo: 10/08/2017

CEVS: 351280301-561-000626-1-8 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: JANAINA ALMEIDA

TAMASHIRO

CNPJ/CPF: 28546020809

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JANAINA ALMEIDA

TAMASHIRO CPF: 28546020809

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

20.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 604/2017 Data de Protocolo: 09/08/2017

CEVS: 351280301-561-000596-1-7 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: ELIANE CORIOLANO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 30935703870

Endereço: Rua BICHARA JOSÉ JEMAEI, 04 VILA NOVA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ELIANE CORIOLANO DE SOUZA CPF: 30935703870

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de

Novembro de 2017.

21.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 649/2017 Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 351280301-863-000188-1-3 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua MAX HERGERT, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

22.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 650/2017 Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 351280301-863-000188-1-3 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua MAX HERGERT, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF:

SP Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: MARCELLO HENRIQUE C. COSTA CPF: 15033332805

CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:41488 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de Responsabilidade Técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

23.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 651/2017 Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 351280301-863-000188-1-3 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua MAX HERGERT, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF:

SP Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: CASSIA SERAFIN CPF: 03742960814

CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:23459 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica, sendo que o(s)responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

24.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 652/2017 Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 351280301-863-000188-1-3 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua MAX HERGERT, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: CASSIA SERAFIN CPF: 03742960814

CBO: CIRURGIÃ DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:23459 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

25.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 645/2017 Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 351280301-863-000190-1-1 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA MAX HERGERT, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, responsabilidade legal, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas,

respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

26.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 646/2017 Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 351280301-863-000190-1-1 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA MAX HERGERT, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: MARCELLO HENRIQUE C. COSTA CPF: 15033332805

CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:41488 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, baixa de responsabilidade técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

27.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 647/2017 Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 351280301-863-000190-1-1 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA MAX HERGERT, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: CASSIA SERAFIN CPF: 03742960814

CBO: CIRURGIÃ DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:23459 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, Assunção de Responsabilidade Técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

28.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 648/2017 Data de Protocolo: 25/08/2017

CEVS: 351280301-863-000190-1-1 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA MAX HERGERT, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF:

SP Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: CASSIA SERAFIN CPF: 03742960814

CBO: CIRURGIÃO DENTISTA CONSELHO PROF.:CRO No. Inscr.:23459 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

29.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 741/2017 Data de Protocolo: 21/09/2017

CEVS: 351280301-561-000390-1-2 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: ALESSANDRA SILVA

CNPJ/CPF: 02913661637

Endereço: RUA BENEDITO GRASSI, 151 RESIDENCIAL 1º DE MAIO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ALESSANDRA SILVA CPF: 02913661637

O Diretor da GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMÓPOLIS. Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

30.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 735/2017 Data de Protocolo: 20/09/2017

CEVS: 351280301-863-000104-1-3 Data de Validade: 04/10/2018

Razão Social: ROBERTO AIROLDI

CNPJ/CPF: 96903686800

Endereço: RUA RAMOS DE AZEVEDO, 139 JARDIM BELA VISTA III

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800

Resp. Técnico: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800

CBO: CLÍNICO GERAL Conselho Prof.:

CRM No. Inscr.:34242 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 04/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

31.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 736/2017 Data de Protocolo: 20/09/2017

CEVS: 351280301-863-000219-1-1 Data de Validade: 26/10/2018

Razão Social: ROBERTO AIROLDI CNPJ/CPF: 96903686800

Endereço: Rua RAMOS DE AZEVEDO, 139 JARDIM BELA VISTA III

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800

Resp. Técnico: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800

CBO: ENDOSCOPISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34242 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 26/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

32.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 807/2017 Data de Protocolo: 19/10/2017

CEVS: 351280301-863-000089-1-5 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: MEDCLIN - CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA S/S LTDA CNPJ/CPF: 59.033.001/0001-85

[Endereço: Rua EXPEDICIONÁRIOS, 1028 JARDIM BELA VISTA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ANA CAROLINA SCURSONI CPF: 30372360866

Resp. Técnico: CÂNDIDO JOSÉ PENTEADO VILELA CPF: 00560797885

CBO: RADIOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:32114 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

33.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 808/2017 Data de Protocolo: 19/10/2017

CEVS: 351280301-863-000089-1-5 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: MEDCLIN - CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 59.033.001/0001-85

Endereço: Rua EXPEDICIONÁRIOS, 1028 JARDIM BELA VISTA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ANA CAROLINA SCURSONI CPF: 30372360866

Resp. Técnico: MARIA TEREZA STUCKI CPF: 08653951873

CBO: CLÍNICO GERAL Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:52566 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

34.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 809/2017 Data de Protocolo: 19/10/2017

CEVS: 351280301-863-000089-1-5 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: MEDCLIN - CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 59.033.001/0001-85

Endereço: Rua EXPEDICIONÁRIOS, 1028 JARDIM BELA VISTA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ANA CAROLINA SCURSONI CPF: 30372360866

Resp. Técnico: MARIA TEREZA STUCKI CPF: 08653951873

CBO: CLÍNICO GERAL Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:52566 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

35.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 687/2017 Data de Protocolo: 13/09/2017

CEVS: 351280301-865-000021-1-9 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: EUNICE MENDES SIMÕES COELHO

CNPJ/CPF: 02451941855

Endereço: Avenida CENT. DO DR.

PAULO DE ALMEIDA NOGUEIRA, 157 CONSULTÓRIO 2 BELA VISTA IV

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: EUNICE MENDES SIMÕES COELHO CPF: 02451941855

Resp. Técnico: EUNICE MENDES SIMÕES COELHO CPF: 02451941855

CBO: PSICÓLOGA Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:13580 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

36.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 747/2017 Data de Protocolo: 25/09/2017

CEVS: 351280301-865-000020-1-1 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: CAMILA CRISTINA FAVERO SCHONENBERGER

CNPJ/CPF: 28589805867

Endereço: Rua MAX HERGERT, 1242 BELA VISTA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: CAMILA CRISTINA FAVERO SCHONENBERGER CPF: 28589805867

Resp. Técnico: CAMILA CRISTINA FAVERO SCHONENBERGER CPF: 28589805867

CBO: FISIOTERAPEUTA Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:72899 - F UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

37.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 734/2017 Data de Protocolo: 20/09/2017

CEVS: 351280301-477-000074-1-2 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: DV COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA ME

CNPJ/CPF: 18.557.844/0001-01

Endereço: Rua DR. CAMPOS SALLES, 221 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: VERONICA DE AGUIAR GOMES CPF: 14797483822

Resp. Técnico: ESTEVAO CASSARO
GEORGETTI CPF: 18202858801

CBO:TÉCNICO EM ÓPTICA E
OPTOMETRIA Conselho Prof.: CROO No.
Inscr.:16.1602 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

38.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 606/2017 Data de Protocolo: 09/08/2017

CEVS: 351280301-477-000073-1-5 Data de Validade: 18/10/2018

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0784-28

Endereço: Avenida ESTER, 497 Centro
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCÍLIO D'AMICO
POUSADA CPF: 06654831802

Resp. Técnico(principal): DANIELE LOPES DE OLIVEIRA WITTER CPF: 34491884889

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:61226 UF:SP

Resp. Técnico(substituta): ALINE CRISTINA BELO SONCIN CPF: 33432673841

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:67139 UF:SP

Resp. Técnico(substituta): RENATA CELIA DA SILVA VASCONCELOS CPF: 35254372850

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:68582 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 18/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

39.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 788/2017 Data de Protocolo: 11/10/2017

CEVS: 351280301-863-000096-1-0 Data de Validade: 26/05/2018

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 770 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO

CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851

CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595
UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

40.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 680/2017 Data de Protocolo: 13/09/2017

CEVS: 351280301-477-000054-1-0 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: CREUSA MARIA GREVE RIBEIRO COSMOPOLIS ME

CNPJ/CPF: 72.681.661/0001-30

Endereço: AVENIDA ESTER, 432 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 00000-000 UF:

SP Resp. Legal: CREUSA MARIA GREVE RIBEIRO CPF: 16827925870

Resp. Técnico: JOÃO APARECIDO RIBEIRO CPF: 01644286823

CBO: TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA Conselho Prof.: CROO No.

Inscr.:16.1401 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

41.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 725/2017 Data de Protocolo: 19/09/2017

CEVS: 351280301-960-000142-1-4 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: MARIANA DE ANDRADE ZANUTTO 33177519838

CNPJ/CPF: 21.720.418/0001-43

Endereço: RUA CAMPINAS, 532 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIANA DE ANDRADE ZANUTTO CPF: 33177519838

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento

deste documento.

42.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 757/2017 Data de Protocolo: 28/09/2017

CEVS: 351280301-477-000084-1-9

Razão Social: NEILA PAULA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 10.643.787/0002-44

Endereço: Avenida ESTER, 324 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: NEILA PAULA SILVA CPF: 29706808825

Resp. Técnico: JOSE JULIO PEREIRA SANTOS CPF: 00171529685

CBO: TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA Conselho Prof.: CROO No.

Inscr.:00137 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS nº 1/2017.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

43.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 758/2017 Data de Protocolo: 28/09/2017

CEVS: 351280301-477-000084-1-9

Razão Social: NEILA PAULA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 10.643.787/0002-44

Endereço: Avenida ESTER, 324 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: NEILA PAULA SILVA CPF: 29706808825

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/11/2017, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS nº 01/2017.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

44.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 743/2017 Data de Protocolo: 22/09/2017

CEVS: 351280301-863-000280-1-0 Data de Validade: 27/10/2018

Razão Social: TATIANE DE FREITAS SALVADOR

CNPJ/CPF: 36399554802

Endereço: Rua CAETANO ACHILES AVANCINI, 436 VILA JOSÉ KALIL AUN

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: TATIANE DE FREITAS SALVADOR CPF: 36399554802

Resp. Técnico: TATIANE DE FREITAS SALVADOR CPF: 36399554802

CBO: CIRURGIÃ DENTISTA CONSELHO

PROF.: CRO No. Inscr.:94048 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRORAL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

45.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 743/2017 Data de Protocolo: 22/09/2017

CEVS: 351280301-863-000279-1-0 Data de Validade: 27/10/2018

Razão Social: TATIANE DE FREITAS SALVADOR

CNPJ/CPF: 36399554802

Endereço: Rua CAETANO ACHILES AVANCINI, 436 VILA JOSÉ KALIL AUN

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: TATIANE DE FREITAS SALVADOR CPF: 36399554802

Resp. Técnico: TATIANE DE FREITAS SALVADOR CPF: 36399554802

CBO: CIRURGIÃ DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:94048 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

46.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 810/2017 Data de Protocolo: 19/10/2017

CEVS: 351280301-863-000113-1-2 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: MEDCLIN - CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 59.033.001/0001-85

Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIOS, 1028 JARDIM BELA VISTA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ANA CAROLINA SCURSONI CPF: 30372360866

Resp. Técnico: CÂNDIDO JOSÉ PENTEADO VILELA CPF: 00560797885

CBO: RADIOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:32114 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MAA500 MA, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

47.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 761/2017 Data de Protocolo: 29/09/2017

CEVS: 351280301-477-000087-1-0 Data

de Validade: 10/10/2018

Razão Social: R.R.2 CARDOSO DROGARIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 28.390.791/0001-22

Endereço: AVENIDA ESTER, 234 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA CPF: 22496359861

Resp. Técnico: JAIR CARLOS DA SILVA CPF: 99765209800

CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:9592 UF:SP

Resp. Técnico: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA CPF: 22496359861

CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:50.933 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 10/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

48.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 791/2017 Data de Protocolo: 16/10/2017

CEVS: 351280301-477-000078-1-1 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: A M OLIVEIRA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 22.250.661/0001-08

Endereço: Avenida ESTER, 62 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ALINE MAX DE OLIVEIRA CPF: 39236546854

Resp. Técnico: ALINE MAX DE OLIVEIRA CPF: 39236546854

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:66.079 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

49.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 733/2017 Data de Protocolo: 20/09/2017

CEVS: 351280301-477-000014-1-4 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: DROGARIA RECEP TA LTDA. ME

CNPJ/CPF: 07.566.851/0001-45

Endereço: Avenida ESTER, 1354 DANIEL ROSSETTI

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ADRIANA CRISTINA

ARTHUR CPF: 12365593801

Resp. Técnico: ADRIANA CRISTINA ARTHUR CPF: 12365593801

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:21316 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

50.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 677/2017 Data de Protocolo: 11/09/2017

CEVS: 351280301-477-000081-1-7 Data de Validade: 29/09/2018

Razão Social: DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A

CNPJ/CPF: 15.839.321/0012-04

Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO, 190 198 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: THALES JARDIM PORTES CPF: 92924700191

Resp. Técnico(principal): MARIA ISABEL ALVES DA COSTA TELLES CPF: 38221135810

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:68.780 UF:SP

Resp. Técnico(substituta): MARCELA REGINA GEHRT DA SILVA CPF: 40720839840

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:82999 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 29/09/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

51.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 669/2017 Data de Protocolo: 04/09/2017

CEVS: 351280301-477-000051-1-8 Data de Validade: 18/04/2018

Razão Social: DROGARIA COMPRE COSMO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 67.064.543/0001-43

Endereço: Avenida DA SAUDADE, 2335 RECANTO DOS COLIBRIS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: VALTER ALEXANDRE DA SILVA FRANCO CPF: 10806985828

Resp. Técnico: ANDRÉ LUIS DA SILVA FRANCO CPF: 14879201804

CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:45433 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

52.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 777/2017 Data de Protocolo: 06/10/2017

CEVS: 351280301-477-000051-1-8 Data de Validade: 18/04/2018

Razão Social: DROGARIA COMPRE COSMO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 67.064.543/0001-43

Endereço: Avenida DA SAUDADE, 2335 RECANTO DOS COLIBRIS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: VALTER ALEXANDRE DA SILVA FRANCO CPF: 10806985828

Resp. Técnico: RACHEL BONON CHAIB CPF: 36950031890

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:64.024 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

53.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 751/2017 Data de Protocolo: 25/09/2017

CEVS: 351280301-472-000132-1-8 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: BOI-NOBRE COMERCIAL

DE CARNE EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 23.869.409/0001-44

Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 2351

SALA 2 RECANTO DOS COLIBRIS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: CASSIA FERREIRA LOPES DOS SANTOS CPF: 31295825848

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

54.Comunicado de DEFERIMENTO

referente à:

Protocolo: 1077/2014 Data de Protocolo: 14/11/2014

CEVS: 351280301-109-000019-1-0 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: PANIFICADORA DARIELA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.287.822/0001-07

Endereço: RUA ANGELO BERTAGLIA, 30 JARDIM ELDORADO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: EDINEI APARECIDO DALIECI CPF: 27318925873

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

55.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 753/2017 Data de Protocolo: 26/09/2017

CEVS: 351280301-561-000392-1-7 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: JATOBÁ & OLIVEIRA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 60.437.639/0001-60

Endereço: AV. CENTENÁRIO DO DR. PAULO DE ALMEIDA NOGUEIRA, 400 BOX 6 CENTRO Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARIA APARECIDA DA SILVA JATOBÁ CPF: 15506157851

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

56.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 739/2017 Data de Protocolo: 20/09/2017

CEVS: 351280301-472-000127-1-8 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: E. RUGGIERO COMERCIO DE DOCES LTDA ME

CNPJ/CPF: 23.683.909/0001-97

Endereço: AVENIDA ESTER, 391 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: THIAGO ELIAS RUGGIERO CPF: 38943059833

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo

que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

57.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 366/2017 Data de Protocolo: 03/05/2017

CEVS: 351280301-561-000635-1-7 Data de Validade: 18/10/2018

Razão Social: SONIA APARECIDA VARGAS 17195777812

CNPJ/CPF: 19.641.235/0001-90

Endereço: Rua SEIKICHI KOBA, 52 PQ SAN GIOVANI

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: SONIA APARECIDA VARGAS CPF: 17195777812

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 18/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

58.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 752/2017 Data de Protocolo: 26/09/2016

CEVS: 351280301-561-000152-1-0 Data de Validade: 27/09/2017

Razão Social: LUIZ CARLOS FUIN - ME

CNPJ/CPF: 07.466.408/0001-00

Endereço: Rua MONTE CASTELO, 368 VILA JOSE KALIL AUN

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: LUIZ CARLOS FUIN CPF: 05467161806

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/09/2017, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividades, de acordo com a Portaria CVS nº 01/2017.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

59.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 693/2017 Data de Protocolo: 13/09/2017

CEVS: 351280301-471-000040-1-4 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: LUCIANO MARSOLLA-ME

CNPJ/CPF: 02.014.904/0001-00

Endereço: RUA LUIZ VAZ DE CAMÕES, 343 JD.ALVORADA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: LUCIANO MARSOLLA CPF: 21391266889

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO

DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

60.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 695/2017 Data de Protocolo: 14/09/2017

CEVS: 351280301-471-000058-1-9 Data de Validade: 24/10/2018

Razão Social: S.CAETANO DA SILVA COSMÓPOLIS-ME

CNPJ/CPF: 45.901.501/0001-87

Endereço: RUA DR. MOACIR DO AMARAL, 1392 JD.DOS SCURSONIS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA CPF: 01680680870

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 24/10/2017, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Secretaria de Administração

Edital de Homologação de Inscrições

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL SE Nº. 001/2017

Eng.º Jose Pivatto, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, os candidatos inscritos para as funções:

Denominação:

Professor de Educação Básica I - 13
Professor de Educação Básica II – Inglês e Educação Física - 04

Professor Coordenador - 03

Cosmópolis-SP, 08 de novembro de 2017

Eng.º Jose Pivatto

PREFEITO MUNICIPAL



Extrato do termo de convênio nº 003/17

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano.

OBJETO: O Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os CONVENTES, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica e hospitalar, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Cosmópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 5.039, de 26 de abril de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (meses)

VALOR TOTAL: R\$ 8.598.000,00

ASSINATURA: 01 de novembro de 2017

ASSINAM:

Eng. José Pivatto – Prefeito Municipal

Sílvio Luiz Baccarin – Secretário Municipal de Saúde

Fábio Antônio Sória da Silva – Assessor Técnico de Departamento

Mauro Villa Real – Presidente da Associação Evangélica Beneficente de Campinas

Secretaria de Cultura

Edital da Convocação nº 002/2017

A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o candidato habilitado no Processo Seletivo 01/2017, com resultados publicados no Semanário Eletrônico da Prefeitura Municipal de 09 de Junho de 2017, para Bolsistas I e Bolsistas II, da Banda Municipal para o seguinte instrumento:

Bolsista II – Instrumento Saxofone Alto
Regina Pereira Lima

O convocado deverá apresentar-se no dia 13 de Novembro de 2017 às 9:00 horas na Secretaria de Cultura, sítio à rua Santa Gertrudes, 254, Sericicultura, Cosmópolis, para preenchimento da vaga.

COSMÓPOLIS, 08 DE NOVEMBRO
DE 2017



Câmara Municipal

Resumo dos trabalhos da 35ª sessão ordinária do ano de 2017

RESUMO DOS TRABALHOS DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 18H30MIN, SEGUNDA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.

Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 34ª Sessão Ordinária do ano de 2017 – aprovada por unanimidade.

4. Leitura do Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a fixação de percentual de cargos comissionados ocupados por servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal”.

5. Leitura e única discussão do Requerimento nº 313/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de mutirão de exames no Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 314/2017, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao CONSAB informar sobre a possibilidade de efetuar melhorias na iluminação pública da Praça dos Ypê, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 315/2017, de autoria do Vereador Renato da Farmácia e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre verbas destinadas por deputados federais ao Município de Cosmópolis nos últimos dois anos, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 316/2017, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar o rebaixamento de guias para acesso de cadeirantes nas ruas principais do Município, bem como a devida pintura e sinalização – aprovado por unanimidade.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 318/2017, de autoria do Vereador Edson Leite e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover fiscalização com relação à limpeza e conservação de terrenos no Município, para que sejam tomadas as medidas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.311/1997 – aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 319/2017, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco e da Vereadora Cristiane Paes, e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Dispõe sobre horário especial ao servidor público municipal”, cuja cópia segue anexa – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 320/2017, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo o fornecimento de cópia do contrato com a empresa responsável pelo transporte de pacientes para outros Municípios – aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 321/2017, de autoria do Vereador Hiroshi e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informações sobre obras em andamento no Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 322/2017, de autoria do Vereador Rafael Piauí e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Institui o Programa PÉ NA FAIXA no Município de Cosmópolis”, cuja cópia segue anexa – aprovado por unanimidade.

14. Leitura e única discussão da Moção nº 38/2017, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, apresentando CONGRATULAÇÕES ao VII Congresso de Mulheres realizado pela Igreja Evangélica Comunidade Resgate de Cosmópolis – aprovada por unanimidade.

15. Palavra dos Senhores Vereadores.

16. Comunicações à Casa.

17. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício nº 1.558/2017, de autoria da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao Boletim de Caixa Receita Orçamentária e Balancete da Despesa Orçamentária dos meses de agosto e setembro de 2017.

18. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 83/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício financeiro de 2018” – aprovado por unanimidade.

Tribuna Livre

Orador: Gileade Gadiel da Silva

Tema: “Palestra – Educação Empreendedora”

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2017 para realização de curso sobre “Rotina de 13º Salário, FAP 2018, mudança na regra de geração do arquivo de lotação do agente público e Fórum de debates sobre o Audesp Fase III e e-Social”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 13 e o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores autorizam a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico deste Legislativo, favorável à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a realização do curso de capacitação supracitado;

RESOLVE:

Ratificar os termos de justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2017 para a realização de curso sobre “Rotina de 13º Salário, FAP 2018, mudança na regra de geração do arquivo de lotação do agente público e Fórum de debates sobre o Audesp Fase III e e-Social”, pelas servidoras Sandra Maria Pedrolo de Souza e Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, no dia 13 de novembro de 2017, das 08h30min. às 17 horas, na cidade de Campinas, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) em parcela única.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
08 DE NOVEMBRO DE 2017.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente

Antonio Edson Leite

1º Secretário

Humberto Hiroshi Satou

2º Secretário

Ato da mesa nº 41/2017

“Autoriza prorrogação de prazo do Contrato nº 09/2013 com a Empresa TELAMAR COM. E SERVIÇOS EM MÁQUINAS COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA, para manutenção da máquina copiadora Minolta, modelo Bizhub 162.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que a prorrogação de prazo do contrato irá expirar no dia 30 de novembro do corrente;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do referido equipamento, uma vez que a tiragem de cópias é um tanto elevada;

CONSIDERANDO que a manutenção mensal evita problemas no equipamento;

CONSIDERANDO que a visita do técnico trará também benefícios financeiros para o Legislativo, uma vez que o defeito no equipamento poderá ser detectado antes que ele se agrave;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato a ser assinado será feita com fundamento no artigo 57, inciso II da mesma Lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviço a ser executado de forma contínua;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Conta: 70 Crédito Orçamentário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Processo Legislativo / Proj./Ativ.: 2001000 Manutenção das Atividades da Câmara

Municipal / Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Desdobramento: 33.90.39.17.0000 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos / Fonte de Recursos: 01 Tesouro; e

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato está previsto na Cláusula Segunda: Da Vigência, do contrato original assinado em 19 de novembro de 2013; e

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do contrato com a empresa TELAMAR COM. E SERVIÇOS EM MÁQUINAS COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA para manutenção da máquina copiadora marca Minolta, modelo Bizhub 162 da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Artigo 2º - A referida prorrogação do contrato deverá ser por um período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de dezembro de 2017, prorrogáveis mediante atualização dos valores do contrato, nos termos permitidos por Lei.

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
08 DE NOVEMBRO DE 2017.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente

Antonio Edson Leite

1º Secretário

Humberto Hiroshi Satou

2º Secretário

